



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO SUPERIOR	1
Editais	1
ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL.....	9
Portarias	9
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	14
Extratos	14
ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS	15
Portarias	15

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2023–2025

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral

DIEGO CESAR DOS SANTOS

Subdefensor Público-Geral

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO

Subdefensor Público do Interior e de Atuação Estratégica

HANS LUCAS IMMICH

Corregedor-Geral

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES

Corregedor Auxiliar

SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH

Chefe de Gabinete

FELIPE DE MELO CATARINO

Secretário-Geral do Conselho Superior

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2024–2026

LÍVIA CARVALHO CANTADORI IGLECIAS

Conselheira — Defensora Pública de Nível 4

RICARDO DE CARVALHO

Conselheiro — Defensor Público de Nível 4

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA

Conselheiro — Defensor Público de Nível 3

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES

Conselheiro — Defensor Público de Nível 3

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO

Conselheiro — Defensor Público de Nível 2

RAFAELA ROCHA SILVA

Conselheira — Defensora Pública de Nível 2

EXPEDIENTES

Diagramação: Seção do Diário Oficial (SDO)
Projeto gráfico: Diretoria de Comunicação (DCOM)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, bairro Embratel
CEP: 76820-846 — Porto Velho, Rondônia

www.defensoria.ro.def.br

/DefensoriaRO /Dpe_ro @/DefensoriaRO /DefensoriaRO

ATOS DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Editais

Retificação de Publicação

ERRATA DO EDITAL DE REMOÇÃO 02/2025/CSDP-SG/RO
Retifica o Anexo I do Edital de Remoção 02/2025/CSDP-SG/RO
publicado no DOE-DPERO nº 1591

CONSIDERANDO que, na publicação original do Edital nº 02/2025/CSDP-SG, deixou-se de incluir a vaga remanescente da 11ª Defensoria Pública, com titularidade única e atribuições administrativas e judiciais perante o 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, faz-se necessária a devida correção do Anexo I;

Onde se lê:

ANEXO I

VAGAS REMANESCENTES QUE ESTARÃO DISPONÍVEIS
PARA REMOÇÃO IMEDIATA CASO O(A) TITULAR REMOVA
PARA OUTRA TITULARIDADE.
NÃO SE APLICA ÀS VAGAS NÃO PREENCHIDAS OU
ÀQUELAS OCUPADAS POR NÃO TITULARES
(SUBSTITUTOS/AS)

NÚCLEO	DEFENSORIA/ TITULARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Ariquemes	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, bem como audiências de custódia.
	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	3ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes e Juizados Especiais Criminais, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	4ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 1º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis, desde o atendimento inicial, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
	4ª Defensoria Pública 2ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 2º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
Alta Floresta do Oeste	Titularidade única	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de qualquer natureza, inclusive nas matérias de competência dos juizados, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia, execução penal, registros públicos, infância e juventude, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Cacoal	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, bem como audiências de custódia.
	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	3ª Defensoria Pública 2ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, para a assistência jurídica integral do autor ou da autora nas matérias de natureza cível, família e registros públicos, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	5ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 2º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
Cerejeiras	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Espigão do Oeste	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Guajará- Mirim	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1º Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim, inclusive no Tribunal do Júri, inquéritos policiais e pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, bem como para a assistência jurídica integral do requerido nas matérias de natureza cível, desde o atendimento inicial, e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
Jaru	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos

		feitos de natureza criminal, inclusive nas matérias de competência dos juizados especiais criminais, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia e execução penal.
	2ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial (1ª e 2ª titularidades, sendo um substituto automático do outro), no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Ouro Preto do Oeste	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, inclusive nas matérias de competência dos juizados especiais criminais, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia e execução penal.
	2ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Pimenta Bueno	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Presidente Médici	Titularidade única	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de qualquer natureza, inclusive nas matérias de competência dos juizados, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia, execução penal, registros públicos, infância e juventude, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Rolim de Moura	1ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, inclusive nas matérias de competência dos juizados especiais criminais, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia e execução penal.
	2ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Vilhena	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, bem como audiências de custódia.
	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	3ª Defensoria Pública	Com atribuição para atuação em favor dos autores em todos os processos de natureza cível que tramitem na Comarca de Vilhena, com exceção daqueles que tramitem perante o Juizado Especial (JECRIM, JEC e Fazenda Pública) e daqueles que tramitem perante a vara da Infância e Juventude como matéria específica (infracional e protetiva).
	4ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Ambos com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, relacionadas aos feitos em tramitação perante Juizados Especiais (Cíveis, Criminais ou da Fazenda Pública), para a tutela de direitos coletivos (difusos, stricto sensu ou individuais homogêneos) e para a assistência jurídica do requerido nas matérias de natureza cível, desde o atendimento inicial, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes em todas as varas, até mesmo nos casos de curadoria de ausentes afetos à infância e juventude.
	5ª Defensoria Pública	Com atribuição para atuação no atendimento inicial e orientação aos assistidos em questões cíveis, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, desde o atendimento inicial até eventual emenda das petições, bem como atuação nos feitos de competência da Vara da Infância e Juventude (infracional e protetiva), exceto curadoria de ausentes.
Porto Velho	1ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativas e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara de Família, órfãos e sucessões.

2ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativas e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara de Família, órfãos e sucessões.
4ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativas e judicial nos feitos de competência da 4ª Vara de Família, órfãos e sucessões.
5ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
7ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis.
9ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuições judicial e extrajudicial para respostas, contestações, incidentes processuais e demais atos de defesa na 1ª e 2ª Varas de Família da Capital e as audiências das decorrentes, bem como em ações coletivas dentro da respectiva área de atuação.
9ª Defensoria Pública 2ª Titularidade	Com atribuições judicial e extrajudicial para respostas, contestações, incidentes processuais e demais atos de defesa na 3ª e 4ª Varas de Família da Capital e as audiências das decorrentes, bem como em ações coletivas dentro da respectiva área de atuação.
9ª Defensoria Pública 3ª Titularidade	Com atribuições judicial e extrajudicial para respostas, contestações, incidentes processuais e demais atos de defesa nas Varas Cíveis, de Fazenda Pública e de Execução Fiscal da Capital e as audiências das decorrentes, bem como em ações coletivas dentro da respectiva área de atuação.
10ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição para exercer a função de curadoria especial nos casos previstos em lei em todas as varas da Justiça Comum da Comarca da capital e as audiências decorrentes.
13ª Defensoria Pública	Com atribuição administrativa e judicial nos feitos de competência do juizado especial criminal.
14ª Defensoria Pública	Com atribuições concorrentes nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência do I Juizado da Infância e Adolescência, incluindo medidas de prevenção, promoção e proteção dos direitos infanto-juvenis; acompanhamento integral do adolescente acusado de infração sócio-educativa; propositura de ações civis públicas ações cautelares; promover todas as medidas visando assegurar a efetiva proteção dos direitos da criança e adolescente.
15ª Defensoria Pública	Com atribuições concorrentes nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência do II Juizado da Infância e Adolescência, incluindo medidas de prevenção, promoção e proteção dos direitos infanto-juvenis; acompanhamento integral do adolescente acusado de infração sócio-educativa; propositura de ações civis públicas ações cautelares; promover todas as medidas visando assegurar a efetiva proteção dos direitos da criança e adolescente.
16ª Defensoria Pública 2ª e 3ª Titularidades	Com atribuições nas áreas administrativa e cível, prestando orientação jurídica e interdisciplinar aos hipossuficientes; promovendo a solução extrajudicial e judicial dos litígios, neste caso, desde a elaboração, distribuição e emendas das petições iniciais dos feitos decorrentes;
18ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara Criminal.
19ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara Criminal.
20ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 3ª Vara Criminal;
21ª Defensoria Pública	Com atribuições concorrentes nas áreas policial e judicial, nos feitos de competência da Vara de Delitos de Tóxicos.
23ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 4ª Vara Criminal.
24ª Defensoria Pública 1ª e 2ª Titularidades	Com atribuições concorrentes, em âmbito judicial ou extrajudicial, nas áreas administrativa, policial, e judicial das matérias de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
25ª Defensoria Pública 1ª, 2ª e 3ª Titularidades	Com atribuições concorrentes nas áreas administrativa, policial e judicial, cível e criminal, nos feitos de competência das Varas Execuções e Contravenções Penais (VEP); atendimento e orientação aos presos e apenados e recolhidos no sistema penitenciário da Capital e Delegacias de Polícia; nos feitos relacionados à fuga de presos, inspeção das cadeias públicas, presídios e centros de correição.
26ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição administrativa e criminal nos feitos de competência da vara de execução de penas e medidas alternativas (VEPEMA); fiscalização das entidades conveniadas de cumprimento de penas restritivas de direitos.
27ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara do Tribunal do Júri.
28ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara do Tribunal do Júri.
29ª Defensoria Pública 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Titularidades	Com atribuições para, mediante designação da Corregedoria-Geral, atuar extraordinariamente e/ou em substituição aos demais órgãos de atuação em Porto Velho, ou quando remotamente, em todo o Estado.

	30ª Defensoria Pública 2ª e 4ª Titularidades	Com atribuição judicial e extrajudicial nos feitos de competência das Câmaras Cível, Câmaras Especiais, Câmaras Cíveis Reunidas, Turmas Recursais, Tribunal Pleno e tribunais arbitrais, bem como no Tribunal de Contas do Estado, inclusive para a interposição de ações e recursos junto aos demais órgãos competentes, como também aos Tribunais Superiores.
	31ª Defensoria Pública 1ª e 2ª Titularidades	Com atribuição judicial e extrajudicial nos feitos de competência das Câmaras Criminal, Câmaras Especiais, Câmaras Criminais Reunidas, Turma Recursal e Pleno em processos dali originados, bem como para a interposição de ações e recursos junto aos demais órgãos competentes, inclusive aos Tribunais Superiores.
	33ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição judicial e extrajudicial nos feitos de competência do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, que compõe o Núcleo Especializado na atuação perante os tribunais superiores e na representação do Defensor Público-Geral em Brasília-DF.
Ji-Paraná	1ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis
	3ª Defensoria Pública	Com atribuições administrativas e judiciais nos feitos de competência da 5ª Vara Cível e Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública.
	4ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara Criminal.
	5ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara Criminal.
	6ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 3ª Vara Criminal.
	7ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuições nas áreas administrativa e cível, prestando orientação jurídica e interdisciplinar aos hipossuficientes; promovendo a solução extrajudicial ou judicial dos litígios, desde a elaboração, distribuição e emendas das petições iniciais dos feitos decorrentes.

Leia-se:

ANEXO I

VAGAS REMANESCENTES QUE ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA REMOÇÃO IMEDIATA CASO O(A) TITULAR REMOVA PARA OUTRA TITULARIDADE.

NÃO SE APLICA ÀS VAGAS NÃO PREENCHIDAS OU ÀQUELAS OCUPADAS POR NÃO TITULARES (SUBSTITUTOS/AS)

NÚCLEO	DEFENSORIA/ TITULARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Ariquemes	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, bem como audiências de custódia.
	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	3ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes e Juizados Especiais Criminais, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	4ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 1º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis, desde o atendimento inicial, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
	4ª Defensoria Pública 2ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 2º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
Alta Floresta do Oeste	Titularidade única	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de qualquer natureza, inclusive nas matérias de competência dos juizados, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia, execução penal, registros públicos, infância e juventude, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Cacoal	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos

		feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, bem como audiências de custódia.
	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	3ª Defensoria Pública 2ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, para a assistência jurídica integral do autor ou da autora nas matérias de natureza cível, família e registros públicos, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	5ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 2º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
Cerejeiras	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Espigão do Oeste	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Guajará-Mirim	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim, inclusive no Tribunal do Júri, inquéritos policiais e pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, bem como para a assistência jurídica integral do requerido nas matérias de natureza cível, desde o atendimento inicial, e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes.
Jaru	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, inclusive nas matérias de competência dos juizados especiais criminais, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia e execução penal.
	2ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial (1ª e 2ª titularidades, sendo um substituto automático do outro), no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Ouro Preto do Oeste	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, inclusive nas matérias de competência dos juizados especiais criminais, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia e execução penal.
	2ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Pimenta Bueno	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Presidente Médici	Titularidade única	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de qualquer natureza, inclusive nas matérias de competência dos juizados, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia, execução penal, registros públicos, infância e juventude, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Rolim de Moura	1ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, inclusive nas matérias de competência dos juizados especiais criminais, bem como para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, audiências de custódia e

		execução penal.
	2ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza cível, inclusive nas matérias de competência das varas de família, registros públicos, infância e juventude e dos juizados cíveis e da Fazenda Pública, bem como para o atendimento inicial ou orientação de assistidos, assistência jurídica do réu em processos judiciais ou administrativos e curadoria especial e/ou de ausentes.
Vilhena	1ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus, Tribunal do Júri, bem como audiências de custódia.
	2ª Defensoria Pública	Com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de natureza criminal, especialmente os de competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena, inclusive para atuação em processos administrativos, inquéritos policiais, pedidos de liberdade e/ou habeas corpus e execução penal, bem como audiências de custódia.
	3ª Defensoria Pública	Com atribuição para atuação em favor dos autores em todos os processos de natureza cível que tramitem na Comarca de Vilhena, com exceção daqueles que tramitem perante o Juizado Especial (JECRIM, JEC e Fazenda Pública) e daqueles que tramitem perante a vara da Infância e Juventude como matéria específica (infracional e protetiva).
	4ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Ambos com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, relacionadas aos feitos em tramitação perante Juizados Especiais (Cíveis, Criminais ou da Fazenda Pública), para a tutela de direitos coletivos (difusos, stricto sensu ou individuais homogêneos) e para a assistência jurídica do requerido nas matérias de natureza cível, desde o atendimento inicial, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes em todas as varas, até mesmo nos casos de curadoria de ausentes afetos à infância e juventude.
	5ª Defensoria Pública	Com atribuição para atuação no atendimento inicial e orientação aos assistidos em questões cíveis, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, desde o atendimento inicial até eventual emenda das petições, bem como atuação nos feitos de competência da Vara da Infância e Juventude (infracional e protetiva), exceto curadoria de ausentes.
Porto Velho	1ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativas e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara de Família, órfãos e sucessões.
	2ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativas e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara de Família, órfãos e sucessões.
	4ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativas e judicial nos feitos de competência da 4ª Vara de Família, órfãos e sucessões.
	5ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
	7ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis.
	9ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuições judicial e extrajudicial para respostas, contestações, incidentes processuais e demais atos de defesa na 1ª e 2ª Varas de Família da Capital e as audiências delas decorrentes, bem como em ações coletivas dentro da respectiva área de atuação.
	9ª Defensoria Pública 2ª Titularidade	Com atribuições judicial e extrajudicial para respostas, contestações, incidentes processuais e demais atos de defesa na 3ª e 4ª Varas de Família da Capital e as audiências delas decorrentes, bem como em ações coletivas dentro da respectiva área de atuação.
	9ª Defensoria Pública 3ª Titularidade	Com atribuições judicial e extrajudicial para respostas, contestações, incidentes processuais e demais atos de defesa nas Varas Cíveis, de Fazenda Pública e de Execução Fiscal da Capital e as audiências delas decorrentes, bem como em ações coletivas dentro da respectiva área de atuação.
	10ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição para exercer a função de curadoria especial nos casos previstos em lei em todas as varas da Justiça Comum da Capital e as audiências decorrentes.
	11ª Defensoria Pública	Com atribuições administrativa e judicial nos feitos de competência do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.
	13ª Defensoria Pública	Com atribuição administrativa e judicial nos feitos de competência do juizado especial criminal.
	14ª Defensoria Pública	Com atribuições concorrentes nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência do I Juizado da Infância e Adolescência, incluindo medidas de prevenção, promoção e proteção dos direitos infanto-juvenis; acompanhamento integral do adolescente acusado de infração sócio-educativa; propositura de ações civis públicas ações cautelares; promover todas as medidas visando assegurar a efetiva proteção dos direitos da criança e adolescente.
	15ª Defensoria Pública	Com atribuições concorrentes nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência do II Juizado da Infância e Adolescência, incluindo medidas de prevenção,

		promoção e proteção dos direitos infanto-juvenis; acompanhamento integral do adolescente acusado de infração sócio-educativa; propositura de ações civis públicas ações cautelares; promover todas as medidas visando assegurar a efetiva proteção dos direitos da criança e adolescente.
	16ª Defensoria Pública 2ª e 3ª Titularidades	Com atribuições nas áreas administrativa e cível, prestando orientação jurídica e interdisciplinar aos hipossuficientes; promovendo a solução extrajudicial e judicial dos litígios, neste caso, desde a elaboração, distribuição e emendas das petições iniciais dos feitos decorrentes;
	18ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara Criminal.
	19ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara Criminal.
	20ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 3ª Vara Criminal;
	21ª Defensoria Pública	Com atribuições concorrentes nas áreas policial e judicial, nos feitos de competência da Vara de Delitos de Tóxicos.
	23ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 4ª Vara Criminal.
	24ª Defensoria Pública 1ª e 2ª Titularidades	Com atribuições concorrentes, em âmbito judicial ou extrajudicial, nas áreas administrativa, policial, e judicial das matérias de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
	25ª Defensoria Pública 1ª, 2ª e 3ª Titularidades	Com atribuições concorrentes nas áreas administrativa, policial e judicial, cível e criminal, nos feitos de competência das Varas Execuções e Contravenções Penais (VEP); atendimento e orientação aos presos e apenados e recolhidos no sistema penitenciário da Capital e Delegacias de Polícia; nos feitos relacionados à fuga de presos, inspeção das cadeias públicas, presídios e centros de correição.
	26ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição administrativa e criminal nos feitos de competência da vara de execução de penas e medidas alternativas (VEPEMA); fiscalização das entidades conveniadas de cumprimento de penas restritivas de direitos.
	27ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara do Tribunal do Júri.
	28ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara do Tribunal do Júri.
	29ª Defensoria Pública 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Titularidades	Com atribuições para, mediante designação da Corregedoria-Geral, atuar extraordinariamente e/ou em substituição aos demais órgãos de atuação em Porto Velho, ou quando remotamente, em todo o Estado.
	30ª Defensoria Pública 2ª e 4ª Titularidades	Com atribuição judicial e extrajudicial nos feitos de competência das Câmaras Cível, Câmaras Especiais, Câmaras Cíveis Reunidas, Turmas Recursais, Tribunal Pleno e tribunais arbitrais, bem como no Tribunal de Contas do Estado, inclusive para a interposição de ações e recursos junto aos demais órgãos competentes, como também aos Tribunais Superiores.
	31ª Defensoria Pública 1ª e 2ª Titularidades	Com atribuição judicial e extrajudicial nos feitos de competência das Câmaras Criminal, Câmaras Especiais, Câmaras Criminais Reunidas, Turma Recursal e Pleno em processos dali originados, bem como para a interposição de ações e recursos junto aos demais órgãos competentes, inclusive aos Tribunais Superiores.
	33ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuição judicial e extrajudicial nos feitos de competência do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, que compõe o Núcleo Especializado na atuação perante os tribunais superiores e na representação do Defensor Público-Geral em Brasília-DF.
Ji-Paraná	1ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis
	3ª Defensoria Pública	Com atribuições administrativas e judiciais nos feitos de competência da 5ª Vara Cível e Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública.
	4ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara Criminal.
	5ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara Criminal.
	6ª Defensoria Pública	Com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 3ª Vara Criminal.
	7ª Defensoria Pública 1ª Titularidade	Com atribuições nas áreas administrativa e cível, prestando orientação jurídica e interdisciplinar aos hipossuficientes; promovendo a solução extrajudicial ou judicial dos litígios, desde a elaboração, distribuição e emendas das petições iniciais dos feitos decorrentes.

Em razão desta correção:

1. Fica retificado o Anexo I do Edital nº 02/2025/CSDP-SG/RO;
2. Fica reaberto o prazo de inscrições para o procedimento de remoção, com início no dia útil seguinte ao da publicação desta Errata;
3. As inscrições já realizadas permanecem válidas, facultando-se a quem interessar promover as alterações que entender necessárias durante o novo prazo;

4. Esta retificação passa a integrar o Edital nº 02/2025/CSDP-SG/DPERO, mantendo-se inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2025.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTRARIA N.º 1582/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 04 de dezembro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual nº 117/94 e da Portaria nº 2.184/2025/DPG/DPERO, publicada no DOE-DPERO nº 1.504 – ano VII, de 28 de julho de 2025;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar Defensor(a) Público(a) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) Defensor(a) Público(a) Titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução nº 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar, em exercício cumulativo de atribuições, Defensor(a) Público(a), nos termos da Resolução nº 45/2016-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual nº 117/94, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 1.003/2018;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 3001.111666.2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) LUANA GEORGIA LOPES COSTA para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, perante a 1ª Vara de Garantias da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7068945-88.2024.8.22.0001, em trâmite perante o 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.

Art. 3º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7017848-49.2024.8.22.0001, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.

Art. 4º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) ALINE DAYANE RIBEIRO DA LUZ para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7054590-73.2024.8.22.0001, em trâmite perante a 4ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho.

Art. 5º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) ALINE DAYANE RIBEIRO DA LUZ para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7030105-09.2024.8.22.0001, em trâmite perante a 4ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho.

Art. 6º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) MARIANA DE SOUSA D'AVILA LINS para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7000263-23.2025.8.22.0009, em trâmite perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Pimenta Bueno.

Art. 7º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) MARIANA DE SOUSA D'AVILA LINS para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7004891-89.2024.8.22.0009, em trâmite perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Pimenta Bueno.

Art. 8º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) GILBERTO LEITE CAMPELO para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7001295-09.2024.8.22.0006, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Presidente Médici.

Art. 9º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) GILBERTO LEITE CAMPELO para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7001156-57.2024.8.22.0006, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Presidente Médici.

Art. 10 DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) FAUÉS RODRIGUES DE SÁ para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 0010072-91.2013.8.22.0005, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Presidente Médici.

Art. 11 DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) KAROLINE FARIA PESCADOR para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7005302-93.2024.8.22.0022, em trâmite perante a 2ª Vara Genérica da Comarca de São Miguel do Guaporé.

Art. 12 DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) KAROLINE FARIA PESCADOR para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7000600-70.2025.8.22.0022, em trâmite perante a 2ª Vara Genérica da Comarca de São Miguel do Guaporé

Art. 13 DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) KARINA POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7002320-96.2025.8.22.0014, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena.

Art. 14 DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) KARINA POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 7001926-89.2025.8.22.0014, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena.

Art. 15 DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) DALILA PRISCILA ANDRADE MORAIS para atuar, no dia 26 de novembro de 2025, em audiência designada nos autos de nº 1000740-11.2017.8.22.0016, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Costa Marques.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 1585/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual nº 117/1994 e da Portaria nº 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO nº 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar substitutos(as) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução n. 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 1.003/2018; as disposições da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o Regulamento n. 123/2024-GAB/DPERO, que cria o Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia, bem como a Portaria nº 1924/2024/DPG/DPERO, de 23 de julho de 2024, que designou os membros para compor o referido Grupo Especializado;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral designar os membros integrantes do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri para atuação no plenário do Tribunal do Júri, conforme Art. 3º, Parágrafo único, do Regulamento n. 0123/2024-GAB/DPERO;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 3001.110160.2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) CRISTINA GROTT, para atuar, no dia 09 de dezembro de 2025, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7002050-54.2025.8.22.0020, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 1594/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 05 de dezembro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, e da Portaria nº 2.184/2025/DPG/DPERO, publicada no DOE-DPERO nº 1.504 - ano VII, de 28 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, II e art. 79, ambos da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, segundo os quais compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia determinar, mediante representação ou de ofício, a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos para apurar irregularidades ocorrentes na instituição, das quais tenha conhecimento em conduta desabonadora de seus membros e seus servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Lei Complementar n. 117/1994, o qual dispõe que a apuração e imposição de penas às infrações disciplinares serão feitas mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução n. 67/2018-CS/DPERO, que dispõe que a apuração e a imposição de penas às infrações disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual n. 68/1992 e na Lei Complementar n. 703/2013 serão feitas mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Resolução n. 67/2018-CS/DPERO, que dispõe que a prorrogação do prazo da Comissão Processante Disciplinar para relatar o processo administrativo disciplinar se dá mediante portaria;

CONSIDERANDO o teor do art. 30, § 2º, da Resolução n. 67/2018-CS/DPERO, que estabelece a nomeação de defensor dativo para acompanhar o processo na hipótese de ausência de apresentação de defesa nos autos de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo disciplinar nº 3001.105659.2025;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processante Disciplinar instaurada pela Portaria n.º 873/2025/DPERO-CG-GAB, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1492.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 1611/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual nº 117/1994 e da Portaria nº 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO nº 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar substitutos(as) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução n. 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 1.003/2018; as disposições da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o Regulamento n. 123/2024-GAB/DPERO, que cria o Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia, bem como a Portaria nº 1924/2024/DPG/DPERO, de 23 de julho de 2024, que designou os membros para compor o referido Grupo Especializado;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral designar os membros integrantes do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri para atuação no plenário do Tribunal do Júri, conforme Art. 3º, Parágrafo único, do Regulamento n. 0123/2024-GAB/DPERO;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 3001.111218.2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA, para atuar, no dia 09 de dezembro de 2025, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7000087-05.2024.8.22.0001, que tramita perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º DESIGNAR o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) NICOLE DIMICIELI RIGO SIMÕES, para atuar, no dia 11 de dezembro de 2025, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7010019-80.2025.8.22.0001, que tramita perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho.

Art. 3º DESIGNAR o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO, para atuar, no dia 16 de dezembro de 2025, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7025305-06.2022.8.22.0001, que tramita perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho.

Art. 4º DESIGNAR o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA, para atuar, no dia 18 de dezembro de 2025, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7056551-49.2024.8.22.0001, que tramita perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 1617/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual nº 117/1994 e da Portaria nº 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO nº 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar substitutos(as) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução n. 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 1.003/2018; as disposições da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o Regulamento n. 123/2024-GAB/DPERO, que cria o Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia, bem como a Portaria nº 1924/2024/DPG/DPERO, de 23 de julho de 2024, que designou os membros para compor o referido Grupo Especializado;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral designar os membros integrantes do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri para atuação no plenário do Tribunal do Júri, conforme Art. 3º, Parágrafo único, do Regulamento n. 0123/2024-GAB/DPERO;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 3001.110160.2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) ANTONIO ROGERIO DE ALMEIDA CRISPIM, matrícula nº 300132451, para atuar, no dia 11 de dezembro de 2025, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7003425-46.2022.8.22.0004, que tramita perante a 1ª Vara Criminal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) GABRIELLA DE BARROS AFONSO FERREIRA, matrícula nº 300132452, para atuar, no dia 11 de dezembro de 2025, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7003425-46.2022.8.22.0004, que tramita perante a 1ª Vara Criminal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 1626/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual nº 117/94 e da Portaria nº 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO nº 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 121/2023-CSDPE-RO, em 09 de outubro de 2023, que alterou a Resolução n. 08/2013-CSDPE-RO e a Resolução n. 30/2015-CSDPE-RO, que cuidam da regulamentação do regime de plantão no âmbito da Capital e do Interior no Estado de Rondônia, bem ainda sobre a concessão de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia;

CONSIDERANDO o necessário ajustar rotina e padronização para realização do plantão nos núcleos que compõem as Regionais da Defensoria Pública, de forma a atender a nova disciplina e conferir organização para todo Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.105631.2025, especialmente o contido no id. 0846516;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Portaria n.º 728/2025/DPERO-CG-GAB, de 11 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1475, de 12 de junho de 2025, para modificar a composição dos plantões abaixo relacionados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Plantão n. 49/2025 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	08 a 15 de dezembro
Defensor(a) Plantonista:	Livia Fonseca Macedo Telles
Assessores(as):	Ana Carolina Mendes Ferreira - (São Miguel do Guaporé) Francisca Leticia Cipriano Rocha - (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira - (Costa Marques) Tatiana do Prado Sousa - (Nova Brasilândia) Francisco Bezerra Gomes Neto - (Rolim de Moura) Angela Lunardi - (Santa Luzia D'Oeste) Ana Caroline Leitão de Melo - (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) Plantonista:	
Telefones:	Núcleo de São Miguel do Guaporé - (69) 99246-4266 Núcleo de São Francisco do Guaporé - (69) 99262-8895 Núcleo de Costa Marques - (69) 99282-2086 Núcleo de Nova Brasilândia D'Oeste - (69) 99201-1319 Núcleo de Rolim de Moura - (69) 99292-5506 Núcleo de Santa Luzia D'Oeste - (69) 99286-8083 Núcleo de Alta Floresta D'Oeste - (69) 99251-1377
Plantão n. 50/2025 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	15 a 19 de dezembro
Defensor(a) Plantonista:	Livia Fonseca Macedo Telles
Assessores(as):	Ana Carolina Mendes Ferreira - (São Miguel do Guaporé) Marcos Antônio Fernandes - (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira - (Costa Marques) Wellen Martimiano da Silva - (Nova Brasilândia) Tiago Bianchini - (Rolim de Moura) Katia Simone Nobre - (Santa Luzia D'Oeste) Poliana Cristina Duria - (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) Plantonista:	
Telefones:	Núcleo de São Miguel do Guaporé - (69) 99246-4266 Núcleo de São Francisco do Guaporé - (69) 99262-8895 Núcleo de Costa Marques - (69) 99282-2086 Núcleo de Nova Brasilândia D'Oeste - (69) 99201-1319 Núcleo de Rolim de Moura - (69) 99292-5506 Núcleo de Santa Luzia D'Oeste - (69) 99286-8083 Núcleo de Alta Floresta D'Oeste - (69) 99251-1377

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 1635/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 4 de dezembro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual nº 117/94 e da Portaria nº 2.184/2025/DPG/DPERO, publicada no DOE-DPERO nº 1.504 – ano VII, de 28 de julho de 2025;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar Defensor(a) Público(a) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) Defensor(a) Público(a) Titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução nº 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar, em exercício cumulativo de atribuições, Defensor(a) Público(a), nos termos da Resolução nº 45/2016-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual nº 117/94, regulamentada pela Resolução nº 113/2023-CS/DPERO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os termos da Portaria nº 1571/2025/DPERO-CG-GAB, de 28 de novembro de 2025, publicada no DOE-DPERO nº 1588, de 28 de novembro de 2025, para REVOGAR a designação, em exercício cumulativo de atribuições, do(a) Defensor(a) Público(a) DALILA PRISCILA ANDRADE MORAIS perante a 1ª Titularidade da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Rolim de Moura.

Art. 2º DESIGNAR os(as) Defensores(as) Públcos(as) relacionados(as) para responderem pelos órgãos de atuação, conforme segue:

6ª REGIONAL (ALTA FLORESTA DO OESTE, ROLIM DE MOURA E SANTA LUZIA DO OESTE)			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	PERÍODO (DEZEMBRO/2025)	
2ª DPE-RDM - 1ª TITULARIDADE	LÚCIA PEREIRA BENTO MOREIRA	1º A 19	

Art. 3º DESIGNAR, em exercício cumulativo de atribuições, os(as) Defensores(as) Públcos(as) relacionados(as) para responderem pelos órgãos de atuação, conforme segue:

6ª REGIONAL (ALTA FLORESTA DO OESTE, ROLIM DE MOURA E SANTA LUZIA DO OESTE)			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	ÓRGÃO ORIGINÁRIO	PERÍODO (DEZEMBRO/2025)
2ª DPE-RDM - 2ª TITULARIDADE	LÚCIA PEREIRA BENTO MOREIRA	2ª DPE-RDM - 1ª TITULARIDADE	5 A 19

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 1637/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual nº 117/1994 e da Portaria nº 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO nº 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar substitutos(as) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução n. 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 1.003/2018; as disposições da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o Regulamento n. 123/2024-GAB/DPERO, que cria o Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia, bem como a Portaria nº 1924/2024/DPG/DPERO, de 23 de julho de 2024, que designou os membros para compor o referido Grupo Especializado;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral designar os membros integrantes do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri para atuação no plenário do Tribunal do Júri, conforme Art. 3º, Parágrafo único, do Regulamento n. 0123/2024-GAB/DPERO;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos da Portaria nº 1489/2025/DPERO-CG-GAB, de 07 de novembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1576, de 10 de novembro de 2025, que designou a Defensora Pública Gabriella de Barros Afonso Ferreira, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri nos autos de n. 7002619-40.2024.8.22.0004, em razão de sua redesignação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 1553/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n. 117, de 4 de novembro de 1994, da Portaria n. 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n. 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a realização da 12ª Etapa do Projeto MP Itinerante pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, a qual tem como objetivo promover a cidadania e os direitos fundamentais nas diversas áreas de atuação ministerial, como saúde, educação, infância, pessoa idosa, pessoa com deficiência, meio ambiente, segurança pública, defesa do consumidor, urbanismo, combate ao racismo, violência doméstica e familiar contra a mulher, discriminação de minorias, entre outras;

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, consoante texto constitucional;

CONSIDERANDO o constante no Ofício SEI nº 195/2025/CAOP-UNI (id. 0814048) e no processo administrativo nº 3001.111549.2025.

RESOLVE:

Art. 1º. RECONHECER a atuação da Defensora Pública DÉBORA MACHADO ARAGÃO, na 12ª Etapa do Projeto MP Itinerante pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, realizada no dia 24 de novembro de 2025, na E.E.E.F.M. Carlos Drumond de Andrade, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1487, Bairro União, em Candeias do Jamari/RO, das 8h às 17h.

Art. 2º. RECONHECER a atuação da Defensora Pública MAYRA CARVALHO TORRES SEIXAS, na 12ª Etapa do Projeto MP Itinerante pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, realizada no dia 25 de novembro de 2025, na E.E.E.F.M. Flora Calheiros Cotrin, situada na Rua Assis Chateaubriand, nº 7643, Bairro Esperança da Comunidade, em Porto Velho/RO, das 8h às 17h.

Art. 3º. RECONHECER a atuação da Defensora Pública MAYRA CARVALHO TORRES SEIXAS, na 12ª Etapa do Projeto MP Itinerante pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, realizada no dia 26 de novembro de 2025, na E.E.E.F.M. Capitão Cláudio Manoel da Costa, situada na Rua João Elias de Souza, nº 301, Bairro Cidade do Lobo, em Porto Velho/RO, das 8h às 17h

Art. 4º. RECONHECER a atuação da Defensora Pública LÚCIANA CÂMARA SOARES, na 12ª Etapa do Projeto MP Itinerante pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, realizada no dia 27 de novembro de 2025, na Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM VII, situado na Rua Salgado Filho, nº 404, Bairro Maro Grosso, em Porto Velho/RO, das 8h às 17h.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 110/2025/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA - CNPJ: 24.565.225/0001-53

OBJETO: Prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Ariquemes/RO.

VALOR: O valor estimativo anual do contrato é de R\$ 1.585,48 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DESPESA: Unidade Orçamentária: 30.001; CNPJ: 06.188.804/0001-42; Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos; Programa: 2043 – Gestão e Manutenção da DPE/RO; Ação: 2528 – Manter o Funcionamento das Unidades da DPE/RO; Natureza da Despesa: 33.90.39.44 – Serviço de Água e Esgoto;

PROCESSO: 3001.101927.2025

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório cada a cada exercício financeiro fornecer a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários e até quando houver concessão do fornecimento do serviço no município, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025

ASSINAM:

- VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA - Defensor Público-Geral / DPE-RO
- ARY CARLOS LAYDER JUNIOR - Diretor Presidente / ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
- GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI - Diretor Executivo/ ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral / DPE-RO

ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Portarias

PORTRARIA N.º 668/2025/SGAP/DPERO
Porto Velho, 04 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes conferem as Portarias n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020 e n.º 1472/2023/DPG/DPERO, de 25 de julho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1023, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO contida no Processo 3001.112948.2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º AUTORIZAR o deslocamento do servidor Dieislon Vinicius Izato Colombi, de Machadinho do Oeste/RO à Comarca de Porto Velho/RO no período de 09/12/2025 a 13/12/2025, para Participar do curso de Formação de Brigadistas de Combate a Incêndio da DPERO, promovido pelo NSI — Núcleo de Segurança Institucional, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias;

Parágrafo único. O prazo para a apresentação da prestação de contas na Diretoria de Finanças é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do retorno à origem, conforme os termos do art. 12 do Regulamento n.º 002/2016/DPG/DPE-RO, de 21 de outubro de 2016;

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento